JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.	
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Debora Luiza Hansen	
E-MAIL: saúde@cunhatai.sc.gov.br	**TELEFONE:** 49 33380010

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE FARMÁCIAS E DROGARIAS PARA O FORNECIMENTO, DE FORMA SUPLEMENTAR E IMEDIATA, DE MEDICAMENTOS NÃO DISPONÍVEIS NO ESTOQUE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUNHATAÍ/SC, DESTINADOS A PACIENTES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, ATENDIDOS PELA PORTA DE ENTADA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), EM SITUAÇÃO DE GRAVE VULNERABILIDADE, URGÊNCIA E/OU EM CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 74, inciso X, c/c com o 79, inciso II, ambos da Lei 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA: O Município de Cunhataí/SC possui a responsabilidade legal de assegurar a continuidade do fornecimento de medicamentos à população atendida pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Tal obrigação decorre do dever do poder público de garantir o acesso ininterrupto aos insumos necessários ao tratamento dos cidadãos, evitando prejuízos à saúde e garantindo o cumprimento das normativas vigentes.

Todavia, podem ocorrer circunstâncias excepcionais que inviabilizam a aquisição regular dos medicamentos por meio do processo licitatório, comprometendo o atendimento à população. Entre essas situações, destacam-se a ausência de fornecedores habilitados no certame, o descumprimento contratual por parte da empresa vencedora, a necessidade de cumprimento de determinações judiciais de entrega imediata, bem como outros fatores supervenientes que possam gerar desassistência e risco iminente aos pacientes. Diante dessas eventualidades, a Administração Pública se vê diante da necessidade de adotar providências que impeçam a interrupção do fornecimento dos insumos essenciais.

Assim, faz-se indispensável a implementação de medidas que viabilizem a disponibilização dos medicamentos demandados, garantindo a observância dos princípios da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público. Ressalta-se, contudo, que tais ações devem ser conduzidas dentro dos limites normativos, sem configurar substituição indevida do devido processo licitatório, a fim de preservar a transparência e a regularidade dos atos administrativos.

Considerando a necessidade de oferecer os medicamentos de forma contínua aos munícipes, em ocorrer a interrupção do tratamento, a solução mais adequada para atender essa demanda é a aquisição de medicamentos destinados a pacientes em situação de vulnerabilidade grave, urgência ou por ordem judicial, por meio de credenciamento de fornecedores. Essa medida permite que os fornecedores, desde que atendam aos requisitos estabelecidos, possam se cadastrar, ampliando as opções e garantindo um serviço de qualidade.

A escolha pelo credenciamento se fundamenta na impossibilidade de competição clássica entre os fornecedores, uma vez que o objeto da contratação envolve entrega de bens de interesse público que devem estar amplamente acessíveis à população. Assim, a aplicação do credenciamento se justifica com base no artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação nos casos em que for inviável a competição.

Nos termos do artigo 79, inciso II, da mesma legislação, o credenciamento é apropriado quando a seleção do prestador se dá a critério do beneficiário direto do serviço, ou seja, o próprio usuário do SUS pode escolher entre as empresas credenciados aquele que melhor atende às suas necessidades. Isso garante maior acessibilidade, autonomia e descentralização, otimizando o atendimento na saúde pública do município.

Além dos critérios técnicos e operacionais exigidos para a prestação do serviço, o credenciamento será restrito a empresas que tenham funcionamento em Cunhataí/SC. Essa medida se justifica pela necessidade de otimizar os recursos públicos, garantindo maior eficiência na entrega dos medicamentos, sem comprometer a qualidade do atendimento à população.

A escolha por empresas que estejam localizadas na municipalidade reduz significativamente os custos operacionais, especialmente aqueles relacionados ao deslocamento de pacientes para outros municípios.

Além disso, o credenciamento de empresas que tenham funcionamento na municipalidade fortalece a economia local, promovendo o desenvolvimento de empresas da região e incentivando a ampliação da infraestrutura de saúde no próprio território.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

Cunhataí/SC, 8 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
DEBORA LUIZA HANSEN
Data: 09/04/2025 16:29:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DEBORA LUIZA HANSEN
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44